

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Piracanjuba, 07 de outubro de 2020.

DESPACHO

Do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde

Para: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

A par de cumprimentá-lo sirvo do presente para solicitar de Vossa Senhoria, que sejam cancelados os itens Pregão Presencial 048/2019, tabela abaixo relacionada, (segue em anexo documentos da Empresa).

Todavia ainda informamos que acatamos o Pedido de Desistência da Empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR** (em anexo o pedido da desistência), uma vez a referida apresentou justificativa quanto ao fornecimento dos referidos materiais médicos.

Lote/ Item	Descrição Item/Objeto
70	ESPÉCULO VAG. LUBRIFICADO P ESTÉRIL MELHOR QUALIDADE. TIPO COLIN
09	9 ALGODAO HIDROFILO 500G Marca: FAROL 51729
38	CATETER NASAL P/OXIG. TIPO OCULOS C/1
56	INCONT. URINARIA C/PRES. N.06 C/10
59	ELETRODO DESC. (ECG) ADL C/50 C/GEL Marca: DESCARPACK
75	FILME P/RX 18X24 HR-U C/100 VERDE Marca: FUJIFILM
76	FILME P/RX 24X30 HR-U C/100 VERDE Marca: FUJIFILM
111	EQUIPO INFUSOR 2.VIAS C/CLAMP Marca: DESCARPACK
125	LUVA CIR. EST. N.7,0 C/PO (NEW HAND) Marca: LATEX

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

126	LUVA CIR. EST. N.7,5 C/PO (NEW HAND) Marca: LATEX	26065
127	LUVA CIR. EST. N.8,0 C/PO (NEW HAND) Marca: LATEX BR	26066
128	LUVA CIR. EST. N.8,5 C/PO (NEW HAND) Marca: LATEX BR	26067
130	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX TAM. M C/PO C/100 Marca: SUPERMAX	26069
131	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX TAM. P C/PO C/100 Marca: SUPERMAX	26070
158	OXIMETRO DE PULSO MOD. LED (DEDO) Marca: G-TECH	26074
177	REVELADOR AUT P/RX 38LT Marca: DPC	26116

Sem mais para o momento, despedimo-nos.

Jaqueline G. Rocha de Oliveira
 Secretária Municipal da Saúde
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde
 Decreto 005/2017

Jaqueline Gonçalves Rocha de Oliveira
 Secretária Municipal da Saúde
 Gestora do Fundo Municipal de Saúde



06.065.614/0001-38
SUPERMÉDICA DIST. HOSPITALAR EIRELI
Rua C - 159 n° 674 Qd. 297 Lt. 20
Jardim América
CEP:74.255-140
GOIÂNIA - GO

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA-GO.**

PREGÃO PRESENCIAL N°. 048/2019

ESPÉCIE: PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL POR ERRO NA PROPOSTA

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 06.065.614/0001-38 sediada em Rua C-159, 674, Qd. 297 Lt. 19/20, Jardim América, Goiânia - GO por seu representante legal infra-assinado vem, com fulcro no art. 78, da Lei nº 8.666/93, à presença de V. Senhoria, com fundamento no art. 5º, LV, da CF, apresentar **PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL PARCIAL DE ITEM**, conforme fatos e fundamentos a seguir delineados;

A ora requerente participou do certame licitatório supramencionado, e teve adjudicado em seu favor vários itens, como faz prova à ata de registro de preços referente ao pregão presencial supracitado.

Dentre os itens vencidos, consta o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
70	ESPÉCULO VAG. LUBRIFICADO P ESTÉRIL MELHOR QUALIDADE. TIPO COLIN

A proposta apresentada para o referido item possui inconsistência que impossibilita sua entrega, por ter ocorrido erro no momento da elaboração da proposta referente à especificação deste item, tornando-o incompatível com o exigidos no edital, sendo que no descritivo foi solicitado o item ESPÉCULO VAG. LUBRIFICADO, porém foi cotado por nossa empresa o item ESPÉCULO VAG. NÃO LUBRIFICADO, tornando o item totalmente inexequível.

Esclarecemos que esta empresa possui anos de mercado e jamais participaria de um procedimento licitatório com o intuito de gerar desgastes ou dissabores como a desistência de lances ou apresentação de propostas, mas sim, trata-se de um erro escusável e totalmente imprevisível por parte da empresa.

Diante o erro escusável, a melhor solução para o caso em questão seria a **RESCISÃO AMIGÁVEL PARCIAL DO ITEM Nº 70**, pelo simples motivo de não ter apresentado o item compatível com o exigido no edital, tornando assim inexequíveis, conforme previsão do §3º do Art. 44 da Lei de Licitações:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Tal situação constitui justo motivo para acatar o pedido de RESCISÃO CONTRATUAL PARCIAL AMIGÁVEL DO ITEM, conforme se verifica nas hipóteses constantes no Art. 78, haja vista que o item correspondente não atende as especificações desejadas pelo município, encaixando-se perfeitamente na previsão do inciso I, conforme se verifica logo abaixo;

Art. 78 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Conforme salientado anteriormente, a RESCISÃO CONTRATUAL é permitida para o presente caso, pois trata-se de um ERRO NOTÓRIO, que nenhuma empresa teria praticado de forma voluntária, pois não levaria tal prejuízo propositalmente.

DO ERRO E A RESCISÃO CONTRATUAL

A possibilidade do negócio jurídico ser anulado diante do erro, encontra supedâneo nos arts. 138 e 171 do Código Civil, vejamos:

Art. 138 - O erro, para dar ensejo à anulação do negócio jurídico, há de ser substancial, ou seja, essencial. Além da essencialidade do erro, deverá haver a sua cognoscibilidade pela outra parte, perfilhando o Código Civil, neste particular, a teoria da confiança.

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I - por incapacidade relativa do agente;

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Em tese a Lei estabelece que quando o agente desconhece a realidade ou apresenta de forma equivocada (erro propriamente dito), incide a possibilidade de anulação do negócio jurídico realizado, desde que o equívoco na formação ou manifestação de vontade seja conhecido ou ao menos passível de conhecimento pela parte que a recebe.

Com o fito de evitar a falta nesta Ilustrada Administração, a Desistência abre a possibilidade para Administração adquirir de outros fornecedores o item que ora não possuímos, diante dos fatos apresentados.

De outra maneira, há também a previsão legal para a alteração ou rescisão do contrato, por acordo entre as partes, mormente pela ausência de interesse da Administração, vejamos.

Art. 79 – da Lei nº 8.666/93 – A rescisão do contrato poderá ser:
(...)

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Por outro lado, a Lei de Licitações previu a possibilidade de alterações nas condições contratuais ocorrida na vigência do contrato, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: Omissis;

II - por acordo das partes: Omissis;

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A rescisão amigável deve ocorrer, na hipótese de conveniência para ambas as partes, sendo que nesse caso, acabará evitando prejuízos ao licitante e a possibilidade do município convocar o próximo colocado com produto compatível com o edital.

Esclarecemos que o presente pedido, encontra-se inteiramente fundamentado em equívocos na fase de lances e propostas, sendo que tanto a Comissão Permanente de Licitação quanto o licitante se equivocaram na elaboração da proposta e análise.

REQUER ASSIM, que seja realizada a RESCISÃO AMIGÁVEL PARCIAL DO ITEM 70 (ESPÉCULO VAG. LUBRIFICADO P ESTÉRIL MELHOR QUALIDADE. TIPO COLIN), face ao erro na especificação do produto, que se encaixa perfeitamente na hipótese de rescisão por inexecuibilidade.

Por ser apenas um PEDIDO, no qual cabe o deferimento ou indeferimento, requer que a presente administração se abstenha de aplicar quaisquer sanções, para que a empresa decida outras alternativas apresentadas pela Administração.

Nesses termos,

Pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 05 de outubro de 2020.

Rodrigo Santiago Sousa de Paula

Dr. RODRIGO SANTIAGO SOUSA DE PAULA

ADVOGADO DEPTO JURIDICO

OAB/GO 43.134

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA – GOIÁS**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2019 - SRP

PROCESSO Nº 8451/2018

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA: 10/02/2020 ÀS 09:00HS.

OBJETO: Contratação de empresa apta a fornecer eventualmente e sob demanda Materiais Médicos e Hospitalares para suprir as demandas das Unidades de Saúde do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38, estabelecida na Rua C-159, nº 674, Qd. 297, Lt. 20, Bairro Jardim América, CEP: 74.255-140, Goiânia/GO, vem, respeitosamente, à digna presença de V. Senhoria, com fulcro nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.66/93 em nas demais que se fizerem pertinentes, apresentar:

**PEDIDO DE REVISÃO/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE PREÇOS ou
CANCELAMENTO AMIGÁVEL DOS ITENS**

Em face dos itens abaixo descritos nos quais consagramos vencedores, conforme Ata de Realização do Pregão em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – DA PRELIMINAR

DA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO

Excelência, conforme se verifica no preâmbulo do presente documento, trata-se de pedido de reequilíbrio-financeiro de itens que sofreram reajustes durante o transcorrer da Ata de Registro de Preços / Contrato de fornecimento.

Notório que a entrega dos referidos itens se tornaram onerosos para a empresa, tornando necessária a suspensão do cumprimento do contrato até que seja avaliado os aumentos pelo órgão licitante.

Visando isso, o parágrafo único do Art. 61 da Lei 9784/1999, permite ao Administrador Público que conceda o efeito suspensivo, conforme salientado abaixo;

Art. 61. (...)

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Notório que pendente um pedido que influencie nos valores do Empenho, a sua entrega poderia ocasionar danos, caso não seja concedido efeito suspensivo da geração de empenhos e ordem de compras.

Diante o prejuízo de difícil reparação, REQUER que esta Administração conceda efeito suspensivo ao REEQUILÍBRIO FINANCEIRO, até que seja prolatada decisão final no presente.

II – DOS FATOS

Na realização do procedimento licitatório listado acima, com finalidade de futura contratação de empresa apta a fornecer eventualmente e sob demanda **Materiais Médicos e Hospitalares para suprir as demandas das Unidades de Saúde do Município, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Piracanjuba/GO**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital., conforme descrito no Edital e seus ANEXOS.

Na sequência de atos tendentes à sua realização e propriamente, ao final da sessão, **a empresa aqui petitoria foi declarada vencedora em diversos itens.**

No entanto, devido os reajustes dos medicamentos, alta do dólar, alteração da tabela de frete, alta dos combustíveis, inflação, além de outros motivos, o **custo dos itens**

ofertados teve um aumento considerável no seu custo de produção, havendo a necessidade de reequilibrar os itens descrito na planilha de preços abaixo descrita.

Para facilitar a visualização dessa majoração dos preços, colacionamos abaixo planilha de proposta de preços, onde demonstramos, de forma bem didática, uma 'evolução' do preço de custo na época da licitação e o valor de custo atual, sem fugir da variação que foi contratada.

SOLICITAÇÃO DE REALINHAMENTO								
ITEM	PRODUTO	Valores para compra						
		Nf Anterior	Compra anterior ao Pregão	Nf Posterior	Compra atual	Variação Custo anterior / Custo Posterior	Valor adjudicado (LICITADO) inicial	Valor reajustado conforme % de aumento
9	ALGODAO HIDROFILO 500G Marca: FAROL	51729	R\$ 7,10	53.110	R\$ 7,50	5,63%	R\$ 9,00	R\$ 9,507
38	CATETER NASAL P/OXIG. TIPO OCULOS C/1 Marca: MEDSONDA	41138	R\$ 0,63	43.715	R\$ 0,71	12,70%	R\$ 0,89	R\$ 1,003
56	INCONT. URINARIA C/PRES. N.06 C/10 Marca: MEDSONDA	41876	R\$ 0,74	43.944	R\$ 0,82	10,81%	R\$ 1,04	R\$ 1,152
59	ELETRODO DESC. (ECG) ADL C/50 C/GEL Marca: DESCARPACK	198085	R\$ 7,75	210.335	R\$ 10,20	31,61%	R\$ 10,78	R\$ 14,188
75	>FILME P/RX 18X24 HR-U C/100 VERDE Marca: FUJIFILM	7757	R\$ 57,89	93.903	R\$ 73,66	27,24%	R\$ 66,90	R\$ 85,124
76	>FILME P/RX 24X30 HR-U C/100 VERDE Marca: FUJIFILM	6927	R\$ 101,99	93.903	R\$ 122,75	20,35%	R\$ 111,00	R\$ 133,594
110	TOUCA DESC. C/ELASTICO-BRANCA C/100 Marca: ANADONA	49081	R\$ 3,60	51.561	R\$ 11,00	205,56%	R\$ 5,00	R\$ 15,278
111	EQUIPO INFUSOR 2.VIAS C/CLAMP Marca: DESCARPACK	196976	R\$ 0,41	201.685	R\$ 0,45	9,76%	R\$ 0,55	R\$ 0,604
125	LUVA CIR. EST. N.7,0 C/PO (NEW HAND) Marca: LATEX BR	10713	R\$ 0,64	11.956	R\$ 1,00	56,25%	R\$ 0,89	R\$ 1,391
126	LUVA CIR. EST. N.7,5 C/PO (NEW HAND) Marca: LATEX BR	10712	R\$ 0,64	11.954	R\$ 1,00	56,25%	R\$ 0,89	R\$ 1,391
127	LUVA CIR. EST. N.8,0 C/PO (NEW HAND) Marca: LATEX BR	10712	R\$ 0,64	11.951	R\$ 1,00	56,25%	R\$ 0,89	R\$ 1,391
128	LUVA CIR. EST. N.8,5 C/PO (NEW HAND) Marca: LATEX BR	10422	R\$ 0,64	11.387	R\$ 0,80	25,00%	R\$ 0,89	R\$ 1,113
130	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX TAM. M C/PO C/100 Marca: SUPERMAX	134140	R\$ 12,00	144.235	R\$ 40,00	233,33%	R\$ 15,35	R\$ 51,167
131	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX TAM. P C/PO C/100 Marca: SUPERMAX	134140	R\$ 12,00	144.235	R\$ 40,00	233,33%	R\$ 15,35	R\$ 51,167
158	OXIMETRO DE PULSO MOD. LED (DEDO) Marca: G-TECH	404273	R\$ 66,56	435.378	R\$ 125,00	87,80%	R\$ 88,85	R\$ 166,861
177	REVELADOR AUT P/RX 38LT Marca: DPC	12543	R\$ 160,00	1.321	R\$ 190,00	18,75%	R\$ 223,00	R\$ 264,813

O presente pedido de reajuste traz os parâmetros de formação dos preços à época da realização do certame e comprova documentalmente que os percentuais de custos foram bastante elevados.

Na época de realização da cotação o preço de venda dos produtos era bem menor do que hoje é praticado, onde constatamos que houve um grande aumento nos preços contratados.

No intuito de comprovarmos o aumento, anexamos notas fiscais, onde se mostra evidente o aumento dos custos dos itens, sendo inviável a manutenção dos preços originalmente apresentados a época do procedimento licitatório.

Por tudo isso e, por se tratar de caso fortuito ou força maior, **fora do controle da REQUERENTE**, é o presente para requerer a revisão (reequilíbrio de preços ou realinhamento) da proposta de preços por nós apresentada, referente aos itens em destaque.

Superada a narrativa dos fatos, passaremos adiante à exposição dos direitos.

III – DO DIREITO

REEQUILÍBRIO-FINANCEIRO

A Ata de Registro de Preços trata-se de uma espécie de contrato administrativo, conforme esclarece o Prof. Marçal Justen Filho, *verbis*:

"(...) Até se admite o reajuste dos preços registrados, sempre que presentes os requisitos pertinentes. A natureza facultativa da utilização do registro de preços por parte da Administração não elimina a existência de uma relação jurídica, o que é evidenciado pelos limites e condições impostos à conduta das partes envolvidas." (In Comentário a Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Portanto, dada a sua natureza contratual, permite o equilíbrio econômico-financeiro entre as vantagens e encargos conforme assegurado pelo art. 37 XXI, da Magna Carta, que assim leciona:

"Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecem obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações”.

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico – financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contrato quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações em seu art. 65, inciso II “d” e § 6º, vejamos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...)

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial”.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entregar, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnológico, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Todas as vezes que a equação econômico-financeira for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, **têm-se a aplicação da cláusula 'rebus sic stantibus', que ordena a necessidade de reequilibrá-la.**

Destarte, pela ocorrência de fato superveniente e inevitável aos olhos da empresa aqui petitoria, se justifica o pedido de reajuste dos preços constantes na Ata de Registro de Preço, referente aos itens supramencionados, sem qualquer imputação de penalidade à mesma.

Diante disso, REQUER que seja deferido o Reequilíbrio-financeiro dos itens suscitados acima, utilizando por base o aumento realizado pelo fornecedor do referido medicamento, devidamente comprovado através de Notas Fiscais, passando para os seguintes valores;

SOLICITAÇÃO DE REALINHAMENTO			
ITEM	PRODUTOS	VALOR	REAJUSTADO
		CONFORME	% AUMENTO
9	ALGODAO HIDROFILO 500G Marca: FAROL		R\$ 9,507
38	CATETER NASAL P/OXIG. TIPO OCULOS C/1 Marca: MEDSONDA		R\$ 1,003
56	INCONT. URINARIA C/PRES. N.06 C/10 Marca: MEDSONDA		R\$ 1,152
59	ELETRODO DESC. (ECG) ADL C/50 C/GEL Marca: DESCARPACK		R\$ 14,188
75	>FILME P/RX 18X24 HR-U C/100 VERDE Marca: FUJIFILM		R\$ 85,124

76	>FILME P/RX 24X30 HR-U C/100 VERDE Marca: FUJIFILM	R\$ 133,594
110	TOUCA DESC. C/ELASTICO-BRANCA C/100 Marca: ANADONA	R\$ 15,278
111	EQUIPO INFUSOR 2.VIAS C/CLAMP Marca: DESCARPACK	R\$ 0,604
125	LUVA CIR. EST. N.7,0 C/PO (NEW HAND) Marca: LATEX BR	R\$ 1,391
126	LUVA CIR. EST. N.7,5 C/PO (NEW HAND) Marca: LATEX BR	R\$ 1,391
127	LUVA CIR. EST. N.8,0 C/PO (NEW HAND) Marca: LATEX BR	R\$ 1,391
128	LUVA CIR. EST. N.8,5 C/PO (NEW HAND) Marca: LATEX BR	R\$ 1,113
130	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX TAM. M C/PO C/100 Marca: SUPERMAX	R\$ 51,167
131	LUVA P/ PROCEDIMENTO LATEX TAM. P C/PO C/100 Marca: SUPERMAX	R\$ 51,167
158	OXIMETRO DE PULSO MOD. LED (DEDO) Marca: G-TECH	R\$ 166,861
177	REVELADOR AUT P/RX 38LT Marca: DPC	R\$ 264,813

Deve ser esclarecido que os valores do reajuste solicitado, baseia-se apenas no percentual de reajuste ocorrido pelo fabricante, mantendo a mesma margem que a empresa registrou durante o pregão.

IV - DO CANCELAMENTO DOS ITENS

Tendo como base os aumentos alhures anunciado, é fácil a comprovação de que os preços se tornaram defasados, por um conjunto de fatores que fogem ao controle administrativo da empresa peticionante.

O indeferimento do presente pleito ocasiona tão somente a impraticabilidade dos preços ofertados na licitação, tornando os preços inexequíveis, face a impossibilidade de manutenção dos custos tributários, trabalhista e de lucro da empresa.

Ressalta-se que o cancelamento de alguns itens do contrato nas hipóteses suscitadas no presente documento, ou seja, caso fortuito, encontra-se previsto no art. 78, inciso XVII, no qual pede vênica para transcrição;

"Art. 78 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato."

Logo, mostra-se claramente evidenciado, no caso em tela que o fato exaustivamente narrado, repercutirá negativamente na execução do contrato, impondo, não por desejo da licitante, obstáculo intransponível, que não pôde ser evitado, fato este caracterizador do caso fortuito ou força maior.

Nesse sentido, na improvável hipótese de não ser acatado o reequilíbrio de preços dos itens em questão, **REQUER O CANCELAMENTO DOS ITENS**, bem como os saldos pendente de entrega, sem que haja aplicação de sanções, haja vista que trata-se de altas do mercado, que foge do poder discricionário desta empresa privada.

V - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, adequando os preços da tabela citada no início do presente documento, para o percentual de aumento devidamente comprovado através de Notas Fiscais, obtendo assim o reequilíbrio econômico-financeiro nas condições inicialmente pactuadas, justamente para que não haja prejuízos para nenhuma das partes envolvidas.

Na improvável hipótese de não ser acatado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE PREÇOS dos itens em questão, **REQUER A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE FORMA PARCIAL DE ITENS; 9,38,56,59,75,76,110,111,125,126,127,128,130,131,158,177**, bem como dos saldos pendente de entrega, sem que ocorra aplicação de sanções, face à imprevisibilidade das referidas altas.

Nesses Termos

Pede deferimento.

Goiânia, 28 Agosto de 2020.



SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
AGNALDO DO CARMO CHAGAS
Diretor
RG: 3628359 DGPC-GO
CPF: 895.030.901-72



ESTADO DE GOIÁS
PIRACANJUBA - F M S
Relatório de Produtos Cancelados / Substituídos

Licitação: Pregão 48/2019

Data: 08/10/2020

Credor: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

Justificativa: CONFORME DESPACHO SOLICITANDO CANCELAMENTO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA, UMA VEZ QUE A EMPRESA SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR APRESENTOU PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL POR ERRO NA PROPOSTA, PEDIDO ESTE ACATADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CPF/CNPJ: 06.065.614/0001-38

Lote	Item	Produto	Status	Empresa	Valor	Justificativa
1	9	Algodão Hidrófilo 500g	Cancelado			
1	38	Cateter Nasal Tipo Óculos infantil p/ Oxigênio	Cancelado			
1	56	Dispositivo para Incontinência Urinária com preservativo lubrificado com extensão melhor qualidade número 6	Cancelado			
1	59	Eletrodo para monitorização cardíaca para procedimentos de curta ou longa duração (3-4 dias), indicado para ECG e monitorização cardíaca em pronto-socorro, emergências, procedimentos cirúrgicos e UTI, Pacote c/50 unidade.	Cancelado			
1	70	ESPECULO VAG. LUBRIFICADO P ESTÉRIL MELHOR QUALIDADE. TIPO COLIN	Cancelado			
1	75	FILME P/ RX 18X24 C/ 100 UNIDADES CADA CAIXA.	Cancelado			
1	78	FILME P/ RX 24X30 C/ 100 UNIDADES CADA CAIXA	Cancelado			
1	111	Injetor/infusor de duas vias	Cancelado			
1	125	LUVAS CIRÚRGICA 7.0 CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL , ESTERILIZADA FLEXIBILIDADE, RESISTENCIA E SENSIBILIDADE TACTIL ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, PUNHO REFORCADO NA BORDA.	Cancelado			
1	126	LUVAS CIRÚRGICA 7.5 CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL , ESTERILIZADA FLEXIBILIDADE, RESISTENCIA E SENSIBILIDADE TACTIL ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, PUNHO REFORCADO NA BORDA.	Cancelado			
1	127	LUVAS CIRÚRGICA 8.0 CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL , ESTERILIZADA FLEXIBILIDADE, RESISTENCIA E SENSIBILIDADE TACTIL ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, PUNHO REFORCADO NA BORDA.	Cancelado			
1	128	LUVAS CIRÚRGICA 8.5 CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL , ESTERILIZADA FLEXIBILIDADE, RESISTENCIA E SENSIBILIDADE TACTIL ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, PUNHO REFORCADO NA BORDA.	Cancelado			
1	130	LUVAS P/ PROCEDIMENTO TAM M C/ 100 UNID. CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL , ESTERILIZADA, FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE TACTIL ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, PUNHO REFORCADO NA BORDA.	Cancelado			
1	131	LUVAS P/ PROCEDIMENTO TAM P C/ 100 UNID. CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL , ESTERILIZADA FLEXIBILIDADE, RESISTENCIA E SENSIBILIDADE TACTIL ADEQUADAS A SUA FINALIDADE, PUNHO REFORCADO NA BORDA.	Cancelado			
1	158	Oxímetro de dedo adulto, Especificações: resolução 96°64, SpO2 Faixa de medição: 35 ~ 99%, Resolução: ± 1%, Precisão: ± 1% (90% ~ 99%), não especificadas (<70%), Faixa de medição de pulso taxa: Máximo:100 ~ 250 bpm, Mínimo: 15-95 bpm, Precisão: ± 1bpm ou ± 1%, Potência de 1,5 V (tamano AAA), 2 Pilhas alcalina, Tensão de alimentação: 2,6 ~ 3,6V, De trabalho atual = 30mA, Resistência a interferência contra desvio de luz ambiente entre SpO2 na natureza condição de iluminação interior e na sala escura é menor do que ± 1%, Peso 65 gramas (Com baterias)	Cancelado			
1	177	Revelador p/ RX p/ processadora p 38 L Verde melhor qualidade	Cancelado			



ESTADO DE GOIÁS
PIRACANJUBA - F M S
Relatório de Produtos Cancelados / Substituídos